

MENSAGEM Nº 1.580

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Brasília, 29 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1793/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281419** e o código CRC **1B63824C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Distrito Federal – DF

X

FONPLATA



“Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal -
INFRA-DF”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001894/2024-83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3915/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Distrito Federal** e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001894/2024-83

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Distrito Federal;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3374/MF, aprovado em 11 de setembro de 2024 (Doc SEI nº 44814199). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 09/09/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado em 23/08/2024 (Doc SEI nº 44606091) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 43321495 e 41250660), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 41716837); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 43318534); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº SEI 43835212); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 43318758 e nº 44606170); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 44606432).

7. O mencionado Parecer SEI nº 3374/MF (Doc SEI nº 44814199) concluiu no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

*57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 09/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 47/2023 (SEI 41716856).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023 (Doc SEI nº 41716837), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 45223/2024/MF (Doc SEI nº 43835458, fls. 08-12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico nº 508/2024 - PGDF/PGCONS, de 10/10/2024 (SEI nº 45654450), aprovado pelo Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo, em 11/10/2024, onde concluiu que "a minuta final de contrato em análise encontra amparo legal e constitucional". Ressaltou, ainda, os termos da declaração de ID 152897349, feita pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF, que garante a integral exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo DF após a assinatura da indicada minuta contratual.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07-08) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 28-39), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07-08), a saber:

"Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO.

O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA:

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e;

(ii) apresentar à satisfação do FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP)."

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB144403 (Doc SEI nº 44819041).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 41717257).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar,

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 29/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45994032** e o código CRC **3B77FAAC**.



PARECER SEI Nº 3374/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001894/2024-83

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [44606091](#), fls. 01 e 07-08).

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

b. Valor da operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA).

c. Valor da contrapartida: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares dos EUA).

d. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

e. Taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Liberações previstas: US\$ 10.156.102,20 em 2024, US\$ 18.594.237,20 em 2025, US\$ 19.956.987,80 em 2026, US\$ 8.906.908,35 em 2027 e US\$ 2.385.764,45 em 2028.

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 4.211.777,00 em 2024; US\$ 5.714.630,00 em 2025; US\$ 2.563.836,00, em 2026; US\$ 1.391.264,00, em 2027; e US\$ 1.118.493, em 2028.

i. Prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

j. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.

k. Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei nº 7.342, de 29/11/2023 (SEI [41716837](#)).

o. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Comissão de Administração de até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/08/2024 (SEI [44606091](#)) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI [43321495](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI [41716837](#));

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [43318534](#));

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [43835212](#));

d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (SEI [43318758](#) e [44606170](#));

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI [44606432](#));

f. Anexo 12 do RREO do 1º, 2º e 3º bimestres de 2024 (SEI [43337014](#), SEI [43835313](#) e SEI [44606505](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [43835212](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [43310614](#), fls. 01-02), é possível entender

demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [43318534](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [44606091](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43320107 , fl. 03)	2.357.334.583,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.357.334.583,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43320107 , fl. 02)	640.292.879,78
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	640.292.879,78

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 44681073 , fl. 03)	5.017.985.737,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	5.017.985.737,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 44606091 , fls. 27-28)	741.113.834,34
Liberação da operação pleiteada (SEI 44606091 , fls. 27-28)	56.456.756,52
Liberações ajustadas	797.570.590,86

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	56.456.756,52	741.113.834,34	35.536.854.824,32	2,24	14,03
2025	103.363.505,17	279.745.497,86	35.899.608.203,56	1,07	6,67
2026	110.938.899,48	129.922.119,24	36.266.064.499,53	0,66	4,15
2027	49.512.612,83	124.324.798,50	36.636.261.510,89	0,47	2,97
2028	13.262.226,00	60.981.133,00	37.010.237.422,14	0,20	1,25
2029	0,00	0,00	37.388.030.807,57	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	1.711.111.069,68	35.536.854.824,32	4,82
2025	26.425.320,69	1.539.197.214,25	35.899.608.203,56	4,36
2026	24.257.349,69	1.391.292.311,10	36.266.064.499,53	3,90
2027	24.257.349,69	1.365.704.189,86	36.636.261.510,89	3,79
2028	24.323.811,90	1.334.596.131,32	37.010.237.422,14	3,67
2029	24.257.349,69	6.689.721.718,78	37.388.030.807,57	17,96
2030	46.091.986,24	586.083.812,77	37.769.680.635,21	1,67
2031	44.474.829,96	533.168.381,55	38.155.226.270,89	1,51
2032	42.913.057,01	478.100.187,26	38.544.707.482,27	1,35
2033	41.240.517,41	383.428.633,42	38.938.164.442,95	1,09
2034	39.623.361,13	345.982.771,22	39.335.637.736,60	0,98
2035	38.006.204,86	245.618.553,74	39.737.168.361,20	0,71
2036	36.426.704,57	188.603.395,96	40.142.797.733,18	0,56
2037	34.771.892,31	127.049.786,02	40.552.567.691,77	0,40
2038	33.154.736,03	94.991.418,32	40.966.520.503,30	0,31
2039	31.537.579,76	85.399.446,91	41.384.698.865,50	0,28
2040	29.940.352,14	76.261.011,07	41.807.145.912,00	0,25
2041	28.303.261,65	72.041.412,89	42.233.905.216,70	0,24
2042	26.686.105,37	65.984.698,04	42.665.020.798,31	0,22
2043	25.068.949,09	27.332.174,24	43.100.537.124,85	0,12
2044	23.454.005,26	25.821.845,57	43.540.499.118,30	0,11
Média até 2027 :				4,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,68
Média até o término da operação :				2,30
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				20,01

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.698.858.221,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.602.091.253,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.336.087.382,94
Valor da operação pleiteada	333.534.000,00
Saldo total da dívida líquida	8.271.712.636,83
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	11,92%

6. Saliencia-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [44681073](#)). Adicionalmente,

assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [43320043](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,30%, relativo ao período de 2024-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [43318758](#) e [44606170](#)) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024). Não obstante a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [44606170](#)) atestar o cumprimento do art. 52 apenas relativo ao 3º bimestre de 2024, foi possível verificar mediante histórico do Siconfi que o ente publicou todos os RREOs exigíveis desde o último exercício analisado (2022) pelo referido Tribunal (SEI [44813701](#)).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [44606170](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [44606623](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [44813701](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI [44818829](#)). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1º, 2º e 3º bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI [43337014](#), SEI [43835313](#) e SEI [44606505](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI [44606432](#), fl. 01), que, de acordo com art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, tem validade de quatro meses a partir da assinatura, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [44606432](#), fls. 02-03). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [44662041](#)), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [43320629](#) e [44813615](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [44606599](#)).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [44606599](#)), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [44818932](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [43310699](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [43318758](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [44606091](#)), Quadro de Despesas com Pessoal anexado ao SADIPEM (SEI [44606210](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [43320043](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 47/2023 (SEI [41716856](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 60.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI [43320043](#), fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [43310614](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [44606091](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora nº 7.141/2023 (SEI [41716837](#)), “Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [43318758](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidões (SEI [43318758](#) e [44606170](#)), atestou para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI [44606091](#)), o que corrobora a informação relativa aos exercícios até 2033 constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [44681073](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI [44819915](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [44813715](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF, de 03/10/2023 (SEI [44823966](#)), confirmada por meio do Ofício SEI nº 42970/2024/MF (SEI [43502570](#), fls. 03-04), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 45223/2024/MF, (SEI [43835458](#), fls. 08-12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [44606599](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [43318623](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [43310614](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [44606091](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção **"II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB144403 (SEI [44819041](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [41717301](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [44606834](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI [41717257](#), fls. 01-13), Anexo Único (SEI [41717257](#), fls. 54-55), Contrato de Garantia (SEI [41717257](#), fls. 56-58) e as Normas Gerais (SEI [41717257](#), fls. 14-53).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em

contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

46. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), para a totalidade do valor do financiamento, e da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, para um montante máximo equivalente a até US\$ 30.000.000,00. Ambas preveem a aplicação de um *spread* menor que aquele aplicável ao empréstimo de forma geral. ([41717257](#) fl. 05).

47. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos do Fundo de Compensação para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI [41717257](#), fls. 05-06). Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI [41717257](#), fl. 07-08) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [41717257](#), fls. 28-39), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI [41717257](#), fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI [41717257](#), fls. 41-43 e 47).

51. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI [41717257](#), fls. 41-43).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos para financiar o Programa garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [41717257](#), fl. 09).

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI [41717257](#), fls. 48-50), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [41717301](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

56. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 09/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 09/09/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 10/09/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/09/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/09/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 11/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44814199** e o código CRC **B19D03ED**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 42970/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (DF)

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 42494/2024/MF (Sei nº 43433041), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (DF), analisada na Nota Técnica nº 2393/2023/MF (Sei nº 37655751) continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do RREO do 6º bimestre de 2023 e do RGF do 3º quadrimestre de 2023.
2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (DF) tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, ou até que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43495047** e o código CRC **E7656316**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 43495047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Distrito Federal (DF), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Distrito Federal (DF) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Distrito Federal (DF) no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37660933); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37661018)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Distrito Federal (DF), poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Distrito Federal (DF).

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito

de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 22 de novembro de 2021, Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Distrito Federal atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			11.379.504.291,52	42,03%	A	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			27.076.220.812,97			
II	Despesa Corrente	24.266.166.420,62	27.970.432.237,95	31.889.022.155,47	94,28%	B	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	26.445.544.097,22	30.495.267.034,16	32.937.459.420,31			
III	Obrigações Financeiras			1.099.046.264,98	59,35%	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			1.851.699.896,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Distrito Federal (DF) será “B”**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	42,07	<=	52,20	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-724.255.587,88	>	-817.811.338,34	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	53,22	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	19.259.944.838,63	>	18.491.434.711,69	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37669647), cujos detalhes

				estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	752.653.631,90	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim
b) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37661099)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Distrito Federal (DF) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "B" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Distrito Federal (DF) para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO

Gerente da GERAP

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

KLÉBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Distrito Federal,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 03/10/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 06/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37655751** e o código CRC **76A3FD38**.

Referência: Processo nº 17944.103921/2022-90.

SEI nº 37655751



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45223/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Distrito Federal.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 45015/2024/MF (SEI nº 43707290), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Distrito Federal.
2. Informamos que as Leis distritais nº 7020/2021 (SEI nº 37384667) e nº 7342/2023 (SEI nº 43722991) concederam ao Distrito Federal autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 14.765.737.632,15

OG R\$ 55.769.480,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Distrito Federal.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43723093)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43723159** e o código CRC **B0B391FE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104485/2023-57.

SEI nº 43723159

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Distrito Federal
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	14.765.737.632,15
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		12.566.666.955,39
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.626.383,53
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	11.027.886.764,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.343.153.807,28
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.253.227.385,26
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	544.328.492,02
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.087.459.470,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.098.369.558,90
1.7.1.1.50.0.0	FPE	880.230.882,11
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.193.128,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.211.945.547,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	248.761.097,63
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.342.615,57
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	391.491.260,43
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	537.500.862,85
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.487.962,88
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		0,00
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.960.767.032,23
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		5.849.415,91
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.202.347,84
Margem		14.765.737.632,15

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		16.817.675.585,09
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.253.227.385,26
	ISS	3.087.459.470,15
	ITBI	544.328.492,02
	ICMS	10.005.366.684,15
	IPVA	1.680.731.934,68
	ITCD	246.561.618,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.627.578.847,90
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.211.945.547,92
	Cota-Parte do FPM	311.633.495,72
	Cota-Parte do ITR	1.678.269,23
	Cota-Parte do FPE	1.102.321.535,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		1.439.717.860,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	675.528.545,38
	Serviço da Dívida Externa	165.030.824,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	599.158.490,57
MARGEM RREO		21.005.536.572,75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	Distrito Federal
Ofício SEI nº:	SEI Nº 45015/2024/MF
RESULTADO OG:	55.769.480,56

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.333.870,20
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	666.437.787,95
Reembolso médio(R\$):	25.632.222,61

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	116.068.777,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	602.745.158,96
Reembolso médio(R\$):	30.137.257,95

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Registro de contratação Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
DF

Interessado:
Distrito Federal

Número do Processo:
17944.104193/2022-33

Data do Protocolo:
16/07/2024

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Profisco

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
72.700.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.009164/2022-04

Processo:
17944.104193/2022-33

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (14)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	584.000,00	3.455.000,00	0,00	727.000,00	727.000,00
2025	1.241.000,00	13.640.000,00	0,00	715.373,42	715.373,42
2026	2.190.000,00	22.270.000,00	0,00	1.348.717,66	1.348.717,66
2027	2.190.000,00	22.365.000,00	0,00	2.420.605,16	2.420.605,16
2028	1.095.000,00	10.970.000,00	0,00	3.557.708,59	3.557.708,59
2029	0,00	0,00	0,00	4.137.983,48	4.137.983,48
2030	0,00	0,00	1.913.157,89	4.170.397,47	6.083.555,36
2031	0,00	0,00	3.826.315,79	4.036.752,67	7.863.068,46
2032	0,00	0,00	3.826.315,79	3.865.563,62	7.691.879,41
2033	0,00	0,00	3.826.315,79	3.670.127,55	7.496.443,34
2034	0,00	0,00	3.826.315,79	3.468.141,28	7.294.457,07
2035	0,00	0,00	3.826.315,79	3.239.695,56	7.066.011,35
2036	0,00	0,00	3.826.315,79	3.019.393,36	6.845.709,15
2037	0,00	0,00	3.826.315,79	2.783.731,79	6.610.047,58
2038	0,00	0,00	3.826.315,79	2.496.347,65	6.322.663,44
Total:	7.300.000,00	72.700.000,00	72.700.000,00	55.633.870,20	128.333.870,20

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2039	0,00	0,00	3.826.315,79	2.205.366,53	6.031.682,32
2040	0,00	0,00	3.826.315,79	1.995.656,69	5.821.972,48
2041	0,00	0,00	3.826.315,79	1.774.899,53	5.601.215,32
2042	0,00	0,00	3.826.315,79	1.559.742,48	5.386.058,27
2043	0,00	0,00	3.826.315,79	1.281.831,43	5.108.147,22
2044	0,00	0,00	3.826.315,79	1.010.135,83	4.836.451,62
2045	0,00	0,00	3.826.315,79	815.330,92	4.641.646,71
2046	0,00	0,00	3.826.315,79	623.457,64	4.449.773,43
2047	0,00	0,00	3.826.315,79	431.591,70	4.257.907,49
2048	0,00	0,00	3.826.315,79	233.999,48	4.060.315,27
2049	0,00	0,00	1.913.157,89	44.318,71	1.957.476,60
Total:	7.300.000,00	72.700.000,00	72.700.000,00	55.633.870,20	128.333.870,20

[Acessar área restrita](#)

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
DF

Interessado:
Distrito Federal

Número do Processo:
17944.001894/2024-83

Data do Protocolo:
16/07/2024

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Infraestrutura

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
60.000.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.000021/2024-91

Processo:
17944.001894/2024-83

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

- Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis
- Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (4)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	4.211.777,00	10.156.102,20	0,00	0,00	0,00
2025	5.714.630,00	18.594.237,20	0,00	4.753.696,00	4.753.696,00
2026	2.563.836,00	19.956.987,80	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2027	1.391.264,00	8.906.908,35	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2028	1.118.493,00	2.385.764,45	0,00	4.375.652,00	4.375.652,00
2029	0,00	0,00	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.291.566,00	8.291.566,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.653,00	8.000.653,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	3.719.703,00	7.719.703,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.418.827,00	7.418.827,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.127.914,00	7.127.914,00
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	56.068.777,00	116.068.777,00

Salvo em 17/07/2024 09:24:21

2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.837.001,00	6.837.001,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.552.862,00	6.552.862,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.255.175,00	6.255.175,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.964.262,00	5.964.262,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.673.349,00	5.673.349,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.386.021,00	5.386.021,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.091.522,00	5.091.522,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	800.609,00	4.800.609,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	509.696,00	4.509.696,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	219.181,00	4.219.181,00
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	56.068.777,00	116.068.777,00



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 223

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	27	
Vice-Governadoria.....			65
Casa Civil.....	9	35	
Secretaria de Estado de Governo.....	9	36	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	39	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	9	39	69
Secretaria de Estado de Saúde.....		42	71
Secretaria de Estado de Educação.....	12	45	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	12	47	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		48	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	12	54	98
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	12	55	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	56	100
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	14	58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	59		100
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	23	59	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		60	100
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	24		102
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	24	61	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		61	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24	61	105
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		62	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	24	62	105
Secretaria de Estado de Turismo.....	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		63	106
Controladoria-Geral.....	26		
Defensoria Pública.....		64	107
Procuradoria-Geral.....		64	
Tribunal de Contas.....		64	107
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	26		
Ineditorial.....			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere à inserção dos mapas e memoriais descritivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência da criação das regiões administrativas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam substituídos os mapas e memoriais descritivos das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão das áreas correspondentes às poligonais das Regiões Administrativas de Água Quente e Recanto das Emas, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Região Administrativa de Recanto das Emas

Perímetro: 75.089,677 m Área: 9.310,6375 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m, situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia BR-060 e o eixo da Rodovia DF-001; deste, segue pela Rodovia DF-001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-001 e o eixo da Rodovia DF-475, deste segue pela Rodovia DF-475 até o vértice 3, de coordenadas N 8.233.869,02 m e E 173.679,10 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-475 e o eixo da Rodovia DF-341, deste segue pela Rodovia DF-341 até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,74 m; deste, segue com azimute de 300º43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 300º43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 300º43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 290º15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 311º27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 300º11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 300º11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 301º41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 301º41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12 m; deste, segue com azimute de 302º20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 302º20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 302º58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 300º55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 302º40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 302º49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 301º16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,34 m; deste, segue com azimute de 300º14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, segue com azimute de 300º58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 300º40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 300º40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 306º40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 302º49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.234.885,15 m

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/20XX

**“PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – INFRA DF”**

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE	3
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS.....	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	4
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROJETO	7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	8
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	9
SEGUNDA PARTE	14
NORMAS GERAIS.....	14
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.....	14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS.....	21
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	28
CAPÍTULO V - CONVERSÕES.....	33
CAPÍTULO VI - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL	41
CAPÍTULO VII - GRAVAMES E ISENÇÕES.....	43
CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO.....	44
CAPÍTULO IX - REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	48
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM	51
ANEXO ÚNICO	54
CONTRATO DE GARANTIA.....	56

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, no dia ____ de _____ de 202X, **POR UMA PARTE:** o Distrito Federal, sob inscrição de CNPJ nº 00.394.601/0001-26, na cidade de Brasília-DF, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário” e, **POR OUTRA PARTE:** o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado “FONPLATA” ou e “BANCO”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR

E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL – INFRA DF”, doravante denominado “Projeto”. No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Primeira Parte, denominada “Disposições Especiais”; (ii) a Segunda Parte, denominada “Normas Gerais”; e (iii) o Anexo Único.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, com designação de execução ao “Órgão Executor”: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é registrada pelo Mutuário.

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

- a) “TOC”, significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional Compensada).
- b) “LFV” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental (Linha de Financiamento Verde).

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada “Garantidor”, garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assume diretamente as obrigações que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no equivalente a setenta e cinco milhões de Dólares (USD 75.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, financiamento de até sessenta milhões de Dólares (USD 60.000.000). O montante desembolsado em referência a este Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Projeto.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 40% (quarenta por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 06 de setembro de 2023, data da Resolução COFIEX Nº 47/2023, que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em quinze milhões de Dólares (USD 15.000.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 06 de setembro de 2023, data da Resolução COFIEX Nº 47/2023. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA.** Caso o FONPLATA não tenha acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 **PRAZO PARA DESEMBOLSO.** O Prazo Original de Desembolso¹ será de cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.**

¹ O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar vinte (20) anos. O VMP Original do Empréstimo é de até doze vírgula setenta e cinco (12,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder o VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3.05 JUROS. (a) O Mutuário pagará juros diários sobre o Saldo Devedor à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e oitenta (280) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado pelo subsídio de oitenta (80) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) para a totalidade do Financiamento. O *spread* fixo total a ser pago pelo Mutuário será de 200 (duzentos) pontos base. A Linha do Financiamento verde será aplicada até o montante de trinta milhões de Dólares (USD 30.000.000).).

Sobre os saldos devedores do Empréstimo incidirão proporcionalmente os juros compensados pela TOC.

Os subsídios serão aplicados aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa

referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo².

Artigo 3.06 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Esta comissão será deduzida do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 65 (sessenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos da Primeira Etapa de Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais³.

Artigo 3.08 **CONVERSÃO.** O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

- (a) **Conversão de Moeda** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.
- (b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

² (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 80 (oitenta) pontos-base.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA:

- (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e;
- (ii) apresentar à satisfação do FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Artigo 4.02 **ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 **TAXA DE CÂMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADAS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 (b) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte B (i): A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso (data de internalização dos recursos na conta do Mutuário).

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO.** Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato. O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do financiamento quando a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços e consultorias não cumpram as disposições deste Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO.** O Projeto será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Projeto, registro atualizado e contínuo das informações sobre a execução operacional e financeira do Projeto, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Projeto e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Projeto. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do último desembolso.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Projeto. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Programa, às suas expensas, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.⁴

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS**. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Projeto, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo

⁴Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário: Distrito Federal

Endereço
para Correspondência: Anexo ao Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501, Zona Cívico Administrativa – Brasília/Distrito Federal.
CEP: 700.759-00
Fone: (61) 3414-6247
E-mail: cof@economia.df.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Endereço
para Correspondência: Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA - NOVACAP
CEP: 71.215-000
Fone: (61) 3306-5000/5001/5002/5004
E-mail: gabinete@so.df.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Endereço
para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
para Correspondência: Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
para Correspondência: Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência: Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Projeto, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário: Distrito Federal

Endereço Anexo ao Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501, Zona Cívico Administrativa
para Correspondência: – Brasília/Distrito Federal.
CEP: 700.759-00
Fone: 61 3414-6247
E-mail: cof@economia.df.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Endereço Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA - NOVACAP

para Correspondência: CEP: 71.215-000
Fone: (61) 3306-5000/5001/5002/5004
E-mail: gabinete@so.df.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento

Endereço Secretaria de Assuntos Internacionais
para Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência: Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional da Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

As Partes poderão modificar os respectivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.03 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no lugar e data supracitados.

DISTRITO FEDERAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
GOVERNADOR

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02

INTERPRETAÇÃO (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01

DEFINIÇÕES

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

(A) “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.

(B) “Agente de Cálculo” refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA

como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

- (C) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.
- (D) “Carta de Notificação de Conversão” significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- (E) “Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.
- (F) “Carta de Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (G) “Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.
- (H) “Condições Financeiras Flexíveis” significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.
- (I) “Contrato” significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.
- (J) “Convenção de Cálculo de Juros” refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.
- (K) “Conversão” significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.
- (L) “Conversão de Moeda” significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.
- (M) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Divisa para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Divisa, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (N) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- (O) “Conversão da Taxa de Juros” significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.
- (P) “Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.
- (Q) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.
- (R) “Dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.
- (S) “Dia Útil” refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiais e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (T) “Diretoria” significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.
- (U) “Dólar” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (V) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (W) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
- (X) “Data de Conversão de Moedas” significa, em relação às Conversões de Moedas para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moedas de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Y) “Data de Conversão da Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Z) “Data de Avaliação do Pagamento” significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

- (AA) “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.
- (BB) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.
- (CC) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (DD) “Garantidor” significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.
- (EE)(J) “*Spread* fixo” significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.
- (FF) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.
- (GG) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- (HH) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.
- (II) “Moeda Principal” refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.
- (JJ) “Normas Gerais” significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (KK) “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como “Órgãos Executores” ou “Órgãos Co-Executores”, indistintamente, salvo menção expressa de um deles.
- (LL) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (MM) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o

Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.

- (NN) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.
- (OO) “Prazo Original de Desembolso” significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.
- (PP) “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.
- (QQ) “Presidente-Executivo” significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.
- (RR) “Empréstimo” significa os fundos desembolsados do Financiamento.
- (SS) “Mutuário” significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.
- (TT) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.
- (UU) “Pontos-Base” significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.
- (VV) “Saldo Devedor” significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.
- (WW) “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
- (XX) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo

incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

Onde:

- i) “ d_c ” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo

FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) “Taxa Operacional Compensada” significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) “Taxa de Câmbio de Avaliação” é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) “VMP” significa a vida média ponderada, quer seja o VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} x \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365} \right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

n	é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo
$A_{i,j}$	é o valor da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização
$DP_{i,j}$	é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j
DV	é a data de entrada em vigor deste Contrato
AT	é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01

AMORTIZAÇÃO

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 (quinze) do mês de março e setembro, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) Alterações do Cronograma de Amortização.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação

do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e
3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal

prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. No segundo caso, o FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02

JUROS

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA nos termos deste contrato ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03

JUROS DE MORA

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04

COMISSÃO DE COMPROMISSO

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da comissão de compromisso, está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06

CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO

Os juros e a comissão de compromisso serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

Artigo 3.07

MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de compromisso e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08

PAGAMENTOS

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09

IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à comissão de compromisso, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

- (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

- (b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito

de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11

VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01

CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais relatórios jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais relatórios também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.
- (B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:
 - (i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

- (ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizados no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03

REQUISITOS PARA DESEMBOLSO

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos

documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

- (B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04

DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05

DESEMBOLSO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07

FUNDO ROTATIVO

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem

debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08

ADIANTAMENTO

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09

PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10

REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO. O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contragarantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por

meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11

TAXA DE CâMBIO. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência dos gastos incorridos na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso dos gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12

RECIBOS

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13

RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte

do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15

PERÍODO DE ENCERRAMENTO

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de “Carta de Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do

Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a

Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com este qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02.

REQUISITOS PARA CONVERSÃO

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará

sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03.

CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Divisa por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de

mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em

primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04.

CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05

PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06 ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do o Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07

TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver,

a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08

GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outros gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09

EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os

pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10

CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respetiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11

GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12.

PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros

incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13.

CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.
- (C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação

estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.
- (E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.
- (F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.
- (G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.
- (H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no

Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02

RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03

OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04

DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01

COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02

PREÇOS E LICITAÇÕES

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo

razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03

USO DE BENS

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04

RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05

EMERGÊNCIAS

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da

Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06

PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.
- (iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.
- (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.
- (B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de admoestação privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), “sanções” inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros,

subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluam disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. No caso de um órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01

CONTROLE INTERNO E REGISTROS

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências,

produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02

INSPEÇÕES

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respectivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.
- (B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.
- (C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal

seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respectiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01

CESSÃO DE DIREITOS

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02

TERMOS DE ADITAMENTO

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

Artigo 10.03

NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04

EXTINÇÃO

- (a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.
- (b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05

VALIDADE E INTERPRETAÇÃO

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01

CLÁUSULA DE COMPROMISSO

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se

incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante designado “Presidente”, por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respectivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03

INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04

SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05

COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06

GASTOS

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordados entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas as gastos do Tribunal serão custeadas pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07

NOTIFICAÇÕES

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ANEXO ÚNICO

“PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL – INFRA DF”

I- OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover a melhoria na qualidade de vida e bem-estar urbano dos habitantes de Taguatinga e de Sol Nascente/Pôr do Sol por meio de ações de participação cidadã, a modernização e recuperação dos sistemas de drenagem e readequação urbana da região. Ademais, o Programa também propõe o fortalecimento institucional por meio da melhoria da gestão de obras públicas.

II- DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em quatro componentes:

- 1. Projeto e obras.** Este componente é composto por serviços relacionados a execução do Projeto Técnico Social, assim como a implantação das obras integrantes deste Programa.
 - 1.1 Projeto.** Este subcomponente se relaciona as ações que envolvem a implantação do Projeto Técnico Social (PTS) previsto no Programa, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional. A execução do PTS contempla a execução de atividades socioeducativas que abrangem os eixos temáticos de: Mobilização, Organização e Fortalecimento Social; Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção; Educação Ambiental e Patrimonial; e Desenvolvimento socioeconômico para atender as famílias em vulnerabilidade social do Sol Nascente
 - 1.2 Obras.** Este subcomponente abrange a implantação das seguintes obras: (i) Readequação Urbana da Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol. Obras planejadas: redes de drenagem pluvial, calçadas, asfalto, eficiência energética, entre outros, e (ii) Implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Taguatinga. Prevê redes de drenagem (entre substituição e/ou implantação de novas) e revitalização das vias transversais, construção lagoas de retenção, lançamentos diretos e recapeamento de vias.
- 2. Fortalecimento Institucional.** O componente inclui as ações para o fortalecimento institucional da Secretaria de Obras do DF (SODF) e suas empresas vinculadas com a continuidade da implantação da metodologia BIM.
- 3. Gestão do Programa.** Este componente integra ações destinadas ao gerenciamento do Programa INFRA-DF, fortalecendo as ações de administração, controle e acompanhamento estabelecidas pela UGP. Estão previstos os seguintes produtos: a supervisão técnica, ambiental e social, o apoio ao gerenciamento do Programa e a auditoria externa.
- 4. Comissão de Administração.** Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III- ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação da obra financiada com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, os projetos de engenharia a nível executivo aprovado pelo Município e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

IV- ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	55.627.111,00	13.499.100,00	69.126.211,00
Projetos	-	958.500	958.500
Obras	55.627.111,00	12.540.600,00	68.167.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	789.100	1.500.900	2.290.000
Comissão de Administração	390.000	-	390.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

QUADRO 2*

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	54.146.211	14.428.135	68.574.346
Projetos	-	986.635	986.635
Obras	54.146.211	13.441.500	67.587.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	2.180.000	571.865	2.751.865
Comissão de Administração	480.000	-	480.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

*Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

V- CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Distrito Federal, na cidade de Brasília-DF, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até sessenta milhões de Dólares (USD 60.000.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Ministério da Fazenda
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
	CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço: Edifício Ambassador Business Center

para Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar

Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

ANA LUCIA GATTO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA



TESOURO NACIONAL

Boletim

2024

Agosto

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	17.107,0	9,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		102.625,7	120.443,2	17.817,4	17,4%	13.468,4	12,6%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.465,9	20.735,0	269,1	1,3%	-598,2	-2,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	8.353,7	22,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	8.671,8	11.403,4	2.731,6	31,5%	2.364,1	26,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	8.753,3	6,2%
4. DESPESA TOTAL		161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	3.294,5	2,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	67.196,8	72.622,9	5.426,1	8,1%	2.578,5	3,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.320,0	28.164,7	844,7	3,1%	-313,1	-1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.422,0	30.824,4	10.402,4	50,9%	9.537,0	44,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	-6.546,9	-14,1%	-8.507,9	-17,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	5.458,8	-19,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R\$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R\$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R\$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R\$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R\$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R\$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R\$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de câmbio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R\$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discrecionárias (-R\$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R\$ 4,0 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R\$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	140.273,5	8,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		953.462,8	1.111.095,3	157.632,5	16,5%	118.631,5	11,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,6	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	19.083,0	4,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		198.404,6	209.185,9	10.781,3	5,4%	2.496,4	1,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	31.671,3	10,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
2.2 Fundos Constitucionais		7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	460,8	6,0%
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		41.986,3	46.634,5	4.648,2	11,1%	2.889,5	6,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
2.6 Demais		550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	108.602,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL		1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	98.670,9	7,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	597.935,5	644.108,6	46.173,1	7,7%	21.524,6	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		225.768,7	237.946,1	12.177,4	5,4%	2.751,9	1,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		201.127,9	252.104,6	50.976,7	25,3%	43.186,5	20,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		306.060,2	349.769,4	43.709,2	14,3%	31.207,9	9,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	9.931,2	-9,1%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R\$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R\$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R\$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R\$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R\$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R\$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R\$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R\$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R\$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”, e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 17,5 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	17.107,0	9,6%	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	140.273,5	8,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	102.625,7	120.443,2	17.817,4	17,4%	13.468,4	12,6%	953.462,8	1.111.095,3	157.632,5	16,5%	118.631,5	11,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,6	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	19.083,0	4,9%
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.465,9	20.735,0	269,1	1,3%	-598,2	-2,8%	198.404,6	209.185,9	10.781,3	5,4%	2.496,4	1,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	8.353,7	22,2%	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	31.671,3	10,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
2.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	460,8	6,0%
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.671,8	11.403,4	2.731,6	31,5%	2.364,1	26,2%	41.986,3	46.634,5	4.648,2	11,1%	2.889,5	6,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
2.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	8.753,3	6,2%	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	108.602,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	3.294,5	2,0%	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	98.670,9	7,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	67.196,8	72.622,9	5.426,1	8,1%	2.578,5	3,7%	597.935,5	644.108,6	46.173,1	7,7%	21.524,6	3,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.320,0	28.164,7	844,7	3,1%	-313,1	-1,1%	225.768,7	237.946,1	12.177,4	5,4%	2.751,9	1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.422,0	30.824,4	10.402,4	50,9%	9.537,0	44,8%	201.127,9	252.104,6	50.976,7	25,3%	43.186,5	20,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.272,9	39.725,9	-6.546,9	-14,1%	-8.507,9	-17,6%	306.060,2	349.769,4	43.709,2	14,3%	31.207,9	9,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discrecionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	5.458,8	-19,6%	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	9.931,2	-9,1%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-159,4						2.228,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-159,4						1.264,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	708,0						2.669,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-26.181,5						-100.986,0					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-74.849,4						-399.761,1					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-101.030,9						-500.747,1					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	7.810,6	3.664,4	-4.146,2	-53,1%	-4.477,2	-55,0%	37.036,5	47.428,4	10.391,9	28,1%	8.617,9	26,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
- 12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
- 13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	34.887,0	45.566,0	10.679,0	30,6%	9.200,6	25,3%	295.492,7	339.573,2	44.080,5	14,9%	31.898,7	10,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8%	- 638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	- 3,2	-75,7%	- 3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	161.278,3	171.446,5	10.168,2	6,3%	3.333,7	2,0%	1.329.639,1	1.483.464,5	153.825,4	11,6%	99.512,5	7,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	67.198,3	72.605,5	5.407,2	8,0%	2.559,5	3,7%	597.937,9	643.951,5	46.013,6	7,7%	21.364,3	3,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.289,0	28.115,3	826,2	3,0%	- 330,2	-1,2%	225.131,2	237.130,1	11.998,9	5,3%	2.594,8	1,1%
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	- 186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8%	120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8%	- 232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.419,5	30.897,1	10.477,7	51,3%	9.612,3	45,2%	201.130,9	252.048,6	50.917,7	25,3%	43.126,5	20,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	- 1.360,5	-100,0%	- 1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7%	- 14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9%	- 66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8%	8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2%	- 561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0%	- 150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-	0,5	-98,4%	-	0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%
2.3.15.7 Proex	121,0	84,2	-	205,2	-	210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-	33,7	-84,3%	-	35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	-	3,5	-	14,1	-	14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-	100,0	-50,0%	-	108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	13,8	-	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-	326,2	-100,0%	-	340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-	0,1	-	11,5	-	12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-	31,4	-19,6%	-	38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.371,5	39.828,6	-	6.542,9	-14,1%	-	8.508,0	-17,6%	305.439,2	350.334,4	44.895,2	14,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-	345,7	-34,1%	-	388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%
2.4.2 Discrecionárias	17.597,1	10.455,9	-	7.141,2	-40,6%	-	7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-	2.018,8	-48,4%	-	2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-	353,4	-17,1%	-	441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-	2,1	-0,2%	-	40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-	680,7	-40,7%	-	751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-	195,8	-31,4%	-	222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-	151,8	-40,1%	-	167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-	165,7	-14,2%	-	215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-	3.734,5	-60,0%	-	3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%

Discriminação Memorando	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1 -100,0%	0,1 -100,0%	-	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	-	0,5 -1,5%	1,7 -5,5%	-	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.001894/2024-83

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Distrito Federal**UF:** DF**Número do PVL:** PVL02.000021/2024-91**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 16/07/2024**Data Limite de Conclusão:** 30/07/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.000021/2024-91**Processo:** 17944.001894/2024-83**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001894/2024-83

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.001894/2024-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.secretario@economia.df.gov.br; fobarros@fazenda.df.gov.br (Subsecretário do Tesouro); adao.silva@economia.df.gov.br (Coordenador da Dívida Pública e Ajuste Fiscal); claudio.silva@economia.df.gov.br (Auditor de Controle Interno).

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Processo nº 17944.001894/2024-83

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001894/2024-83

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.001894/2024-83

Processo nº 17944.001894/2024-83

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL - INFRA DF**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Infraestrutura e Readequação**Taxa de Juros:**

Urbana do Distrito Federal - INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SOFR acrescida da margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):

Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 174**Prazo total (meses):** 240**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2044

Processo nº 17944.001894/2024-83

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.211.777,00	10.156.102,20	0,00	0,00	0,00
2025	5.714.630,00	18.594.237,20	0,00	4.753.696,00	4.753.696,00
2026	2.563.836,00	19.956.987,80	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2027	1.391.264,00	8.906.908,35	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2028	1.118.493,00	2.385.764,45	0,00	4.375.652,00	4.375.652,00
2029	0,00	0,00	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.291.566,00	8.291.566,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.653,00	8.000.653,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	3.719.703,00	7.719.703,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.418.827,00	7.418.827,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.127.914,00	7.127.914,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.837.001,00	6.837.001,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.552.862,00	6.552.862,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.255.175,00	6.255.175,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.964.262,00	5.964.262,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.673.349,00	5.673.349,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.386.021,00	5.386.021,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.091.522,00	5.091.522,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	800.609,00	4.800.609,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	509.696,00	4.509.696,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	219.181,00	4.219.181,00
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	56.068.777,00	116.068.777,00

Processo nº 17944.001894/2024-83

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104193/2022-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 72.700.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.460.000,00	3.455.000,00	0,00	727.000,00	727.000,00
2025	1.460.000,00	13.640.000,00	0,00	715.373,42	715.373,42
2026	1.460.000,00	22.270.000,00	0,00	1.348.717,66	1.348.717,66
2027	1.460.000,00	22.365.000,00	0,00	2.420.605,16	2.420.605,16
2028	1.460.000,00	10.970.000,00	0,00	3.557.708,59	3.557.708,59
2029	0,00	0,00	1.817.500,00	4.137.983,48	5.955.483,48
2030	0,00	0,00	3.635.000,00	4.170.397,47	7.805.397,47
2031	0,00	0,00	3.635.000,00	4.036.752,67	7.671.752,67
2032	0,00	0,00	3.635.000,00	3.865.563,62	7.500.563,62
2033	0,00	0,00	3.635.000,00	3.670.127,55	7.305.127,55
2034	0,00	0,00	3.635.000,00	3.468.141,28	7.103.141,28
2035	0,00	0,00	3.635.000,00	3.239.695,56	6.874.695,56

Processo nº 17944.001894/2024-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	3.635.000,00	3.019.393,36	6.654.393,36
2037	0,00	0,00	3.635.000,00	2.783.731,79	6.418.731,79
2038	0,00	0,00	3.635.000,00	2.496.347,65	6.131.347,65
2039	0,00	0,00	3.635.000,00	2.205.366,53	5.840.366,53
2040	0,00	0,00	3.635.000,00	1.995.656,69	5.630.656,69
2041	0,00	0,00	3.635.000,00	1.774.899,53	5.409.899,53
2042	0,00	0,00	3.635.000,00	1.559.742,48	5.194.742,48
2043	0,00	0,00	3.635.000,00	1.281.831,43	4.916.831,43
2044	0,00	0,00	3.635.000,00	1.010.135,83	4.645.135,83
2045	0,00	0,00	3.635.000,00	815.330,92	4.450.330,92
2046	0,00	0,00	3.635.000,00	623.457,64	4.258.457,64
2047	0,00	0,00	3.635.000,00	431.591,70	4.066.591,70
2048	0,00	0,00	3.635.000,00	233.999,48	3.868.999,48
2049	0,00	0,00	1.817.500,00	44.318,71	1.861.818,71
Total:	7.300.000,00	72.700.000,00	72.700.000,00	55.633.870,20	128.333.870,20

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001894/2024-83

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	662.271.364,62	0,00	59.636.470,22	721.907.834,84
2025	203.922.101,86	0,00	0,00	203.922.101,86
2026	6.125.416,24	0,00	0,00	6.125.416,24
Total:	872.318.882,72	0,00	59.636.470,22	931.955.352,94

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	1.321.098.593,84	248.134.233,75	48.452.828,09	89.384.093,70	1.369.551.421,93	337.518.327,45
2025	1.117.432.824,97	245.448.352,32	76.785.687,67	95.553.659,99	1.194.218.512,64	341.002.012,31
2026	993.866.063,56	225.006.063,20	80.320.496,22	84.602.301,52	1.074.186.559,78	309.608.364,72
2027	1.005.720.345,47	189.875.357,06	83.370.509,71	73.282.075,60	1.089.090.855,18	263.157.432,66
2028	1.009.941.565,14	160.872.443,59	82.222.955,27	61.782.221,04	1.092.164.520,41	222.654.664,63
2029	6.388.909.375,56	132.536.249,96	84.479.451,50	50.690.704,64	6.473.388.827,06	183.226.954,60
2030	318.956.163,20	110.479.653,57	73.713.575,03	39.544.996,97	392.669.738,23	150.024.650,54
2031	289.616.958,41	90.478.170,96	81.629.949,76	28.796.796,50	371.246.908,17	119.274.967,46

Processo nº 17944.001894/2024-83

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	262.235.177,33	72.377.773,88	83.943.674,97	17.848.677,97	346.178.852,30	90.226.451,85
2033	193.621.902,29	57.943.615,82	81.593.029,55	9.661.612,22	275.214.931,84	67.605.228,04
2034	196.347.402,15	42.015.207,27	61.832.631,77	6.301.877,97	258.180.033,92	48.317.085,24
2035	128.129.538,79	30.781.427,00	45.525.041,82	2.966.800,98	173.654.580,61	33.748.227,98
2036	104.013.791,84	23.149.138,63	23.758.915,28	690.442,96	127.772.707,12	23.839.581,59
2037	58.909.080,59	17.558.385,67	14.679.312,82	221.918,79	73.588.393,41	17.780.304,46
2038	37.980.480,57	15.481.888,38	7.401.183,80	44.317,12	45.381.664,37	15.526.205,50
2039	38.086.171,08	13.714.180,58	1.123.054,84	10.026,91	39.209.225,92	13.724.207,49
2040	31.853.268,54	11.974.418,73	1.123.054,84	10.011,49	32.976.323,38	11.984.430,22
2041	31.976.323,38	9.991.999,01	0,00	0,00	31.976.323,38	9.991.999,01
2042	29.902.147,50	7.205.496,57	0,00	0,00	29.902.147,50	7.205.496,57
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	13.558.597.174,21	1.705.024.055,95	931.955.352,94	561.392.536,37	14.490.552.527,15	2.266.416.592,32

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

Processo nº 17944.001894/2024-83

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 640.292.879,78**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.357.334.583,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 5.017.985.737,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 35.356.855.020,93

Processo nº 17944.001894/2024-83

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 13.861.001.555,81**Deduções:** 7.258.910.301,92**Dívida consolidada líquida (DCL):** 6.602.091.253,89**Receita corrente líquida (RCL):** 34.698.858.221,04**% DCL/RCL:** 19,03

Processo nº 17944.001894/2024-83

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001894/2024-83

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001894/2024-83

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	37.465.055.352,95	683.511.337,50	622.423.413,89
Despesas não computadas	24.663.907.201,79	192.531.639,89	326.315.209,03
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001894/2024-83

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	12.801.148.151,16	490.979.697,61	296.108.204,86
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	34.631.623.929,48	34.631.623.929,48	34.631.623.929,48
TDP/RCL	36,96	1,42	0,86
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7.377

Data da LOA

29/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
136	3058
136	5034
136	1948

Processo nº 17944.001894/2024-83

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7378

Data da Lei do PPA

29/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
6209	3058
6209	5034
6209	1948

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.001894/2024-83

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Processo nº 17944.001894/2024-83

Sim

Processo nº 17944.001894/2024-83

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 6 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data
23/08/2024 10:25:02

Quadro de Despesas com Pessoal - inserido no PVL.

Nota 5 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data
23/08/2024 10:24:19

Quanto ao item 3- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - Foram realizados os procedimentos necessários pela Contadoria Geral do DF no Siconfi.

Nota 4 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data
16/07/2024 09:20:43

Em referência ao Item 8 (a), do Ofício nº 4190/2024/MF, apresentamos nos documentos adicionais, sob o código DOC00. 035188/2024-92, os argumentos dados pela Contadoria Geral do Distrito Federal sobre a elaboração de novo quadro de despesas com pessoal - RGF 1º Quad., no que em seus termos solicitamos a reavaliação dessa STN sobre a pendência apontada no referido ofício.

Nota 3 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data
15/07/2024 16:40:20

Substituição da minuta contratual - motivação: apontamento sobre o artigo 3.07 das disposições especiais, por técnico da STN, no que foi prontamente esclarecido e alterado pelo FONPLATA, com o subsequente de acordo pelos técnicos dos órgãos/entidades que participaram da reunião negocial.

Nota 2 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data
21/06/2024 10:41:31

De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no item II da Decisão 4738/2021 (Documento Anexo), qual seja: para efeito dos demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), os gastos com pessoal relacionados a abono de permanência, ao abono pecuniário de férias e à licença prêmio (licença servidor) convertida em pecúnia, devem ser deduzidos da Despesa Bruta para fins de cálculo da despesa líquida com pessoal, por configurarem verbas de natureza indenizatória.

Nota 1 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data
06/02/2024 16:14:41

Operação cadastrada no SCE-Crédito sob código: TB144403 Financiamento de organismos.

Processo nº 17944.001894/2024-83

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 7.342/2023	29/11/2023	Dólar dos EUA	60.000.000,00	07/02/2024	DOC00.011715/2024-73

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	29/12/2023	12/06/2024	DOC00.032140/2024-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão arts.11 e 52 LRF e 167A CF88	14/08/2024	20/08/2024	DOC00.038059/2024-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - Execução Orçamentária - 30.07.2024	19/06/2024	21/06/2024	DOC00.033224/2024-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - validade: 30.09.2024	19/06/2024	21/06/2024	DOC00.033263/2024-81
Documentação adicional	Quadro Despesa com Pessoal	22/08/2024	23/08/2024	DOC00.038308/2024-11
Documentação adicional	Declaração - Plena Competência Tributária - agosto 2024	02/08/2024	07/08/2024	DOC00.036581/2024-01
Documentação adicional	Declaração de Transparência	01/08/2024	07/08/2024	DOC00.036928/2024-16
Documentação adicional	Anexo 12 RREO - SIOPS	30/07/2024	07/08/2024	DOC00.036931/2024-21
Documentação adicional	Anexo 8 RREO - 3º Bimestre	30/07/2024	07/08/2024	DOC00.036916/2024-83
Documentação adicional	Justificativa Contadoria Geral - Quadro de despesas com Pessoal RGF 1º Quad.	15/07/2024	16/07/2024	DOC00.035188/2024-92
Documentação adicional	Declaração Transp. Gestão Fiscal art. 48 LC 101 - JULHO	08/07/2024	09/07/2024	DOC00.034829/2024-91
Documentação adicional	CAUC GDF e CLDF	21/06/2024	21/06/2024	DOC00.033264/2024-25
Documentação adicional	Declaração Transparência LRF: Inc II e III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000	12/06/2024	13/06/2024	DOC00.032322/2024-01
Documentação adicional	Declaração - Plena competência tributária - JUNHO	11/06/2024	12/06/2024	DOC00.032255/2024-17
Documentação adicional	Anexo XII RREO 2º bimestre 2024	29/05/2024	08/07/2024	DOC00.034725/2024-87
Documentação adicional	Decisões TCDF - Despesa Pessoal	08/12/2021	21/06/2024	DOC00.033269/2024-58
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta contratual aprovada em 25/04/2024	25/04/2024	20/06/2024	DOC00.033130/2024-12
Minuta do contrato de empréstimo negociada	Minuta substitutiva a aprovada em 25/04/2024 (alteração do artigo 3.07 das	10/07/2024	15/07/2024	DOC00.035155/2024-42

Processo nº 17944.001894/2024-83

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)	disposições especiais)			
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 139 - PGDF/PGCONS /2024	21/05/2024	12/06/2024	DOC00.032238/2024-80
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 03/2024	15/07/2024	15/07/2024	DOC00.035169/2024-66
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02/2024	21/05/2024	12/06/2024	DOC00.032137/2024-17
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº47	06/09/2023	07/02/2024	DOC00.011720/2024-86

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/07/2024

Em retificação pelo interessado - 05/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/07/2024

Processo nº 17944.001894/2024-83

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	56.456.756,52	741.113.834,34	797.570.590,86
2025	103.363.505,17	279.745.497,86	383.109.003,03
2026	110.938.899,48	129.922.119,24	240.861.018,72
2027	49.512.612,83	124.324.798,50	173.837.411,33
2028	13.262.226,00	60.981.133,00	74.243.359,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001894/2024-83

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	1.711.111.069,68	1.711.111.069,68
2025	26.425.320,69	1.539.197.214,25	1.565.622.534,95
2026	24.257.349,69	1.391.292.311,10	1.415.549.660,79
2027	24.257.349,69	1.365.704.189,86	1.389.961.539,56
2028	24.323.811,90	1.334.596.131,32	1.358.919.943,22
2029	24.257.349,69	6.689.721.718,78	6.713.979.068,47
2030	46.091.986,24	586.083.812,77	632.175.799,00
2031	44.474.829,96	533.168.381,55	577.643.211,51
2032	42.913.057,01	478.100.187,26	521.013.244,26
2033	41.240.517,41	383.428.633,42	424.669.150,83
2034	39.623.361,13	345.982.771,22	385.606.132,36
2035	38.006.204,86	245.618.553,74	283.624.758,60
2036	36.426.704,57	188.603.395,96	225.030.100,53

Processo nº 17944.001894/2024-83

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	34.771.892,31	127.049.786,02	161.821.678,32
2038	33.154.736,03	94.991.418,32	128.146.154,35
2039	31.537.579,76	85.399.446,91	116.937.026,67
2040	29.940.352,14	76.261.011,07	106.201.363,21
2041	28.303.261,65	72.041.412,89	100.344.674,53
2042	26.686.105,37	65.984.698,04	92.670.803,41
2043	25.068.949,09	27.332.174,24	52.401.123,33
2044	23.454.005,26	25.821.845,57	49.275.850,83
Restante a pagar	0,00	102.874.106,56	102.874.106,56

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 2.357.334.583,56**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 2.357.334.583,56

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 640.292.879,78

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 640.292.879,78

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001894/2024-83

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 5.017.985.737,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.017.985.737,00

Liberações de crédito já programadas 741.113.834,34

Liberação da operação pleiteada 56.456.756,52

Liberações ajustadas 797.570.590,86

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	56.456.756,52	741.113.834,34	35.536.854.824,32	2,24	14,03
2025	103.363.505,17	279.745.497,86	35.899.608.203,56	1,07	6,67
2026	110.938.899,48	129.922.119,24	36.266.064.499,53	0,66	4,15
2027	49.512.612,83	124.324.798,50	36.636.261.510,89	0,47	2,97
2028	13.262.226,00	60.981.133,00	37.010.237.422,14	0,20	1,25
2029	0,00	0,00	37.388.030.807,57	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	37.769.680.635,21	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	38.155.226.270,89	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	38.544.707.482,27	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	38.938.164.442,95	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	39.335.637.736,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	39.737.168.361,20	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	40.142.797.733,18	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	40.552.567.691,77	0,00	0,00

Processo nº 17944.001894/2024-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	40.966.520.503,30	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	41.384.698.865,50	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	41.807.145.912,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	42.233.905.216,70	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	42.665.020.798,31	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	43.100.537.124,85	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	43.540.499.118,30	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	43.984.952.159,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	44.433.942.091,17	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	44.887.515.226,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	45.345.718.348,27	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	45.808.598.719,82	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	1.711.111.069,68	35.536.854.824,32	4,82
2025	26.425.320,69	1.539.197.214,25	35.899.608.203,56	4,36
2026	24.257.349,69	1.391.292.311,10	36.266.064.499,53	3,90
2027	24.257.349,69	1.365.704.189,86	36.636.261.510,89	3,79
2028	24.323.811,90	1.334.596.131,32	37.010.237.422,14	3,67
2029	24.257.349,69	6.689.721.718,78	37.388.030.807,57	17,96
2030	46.091.986,24	586.083.812,77	37.769.680.635,21	1,67
2031	44.474.829,96	533.168.381,55	38.155.226.270,89	1,51
2032	42.913.057,01	478.100.187,26	38.544.707.482,27	1,35
2033	41.240.517,41	383.428.633,42	38.938.164.442,95	1,09
2034	39.623.361,13	345.982.771,22	39.335.637.736,60	0,98

Processo nº 17944.001894/2024-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	38.006.204,86	245.618.553,74	39.737.168.361,20	0,71
2036	36.426.704,57	188.603.395,96	40.142.797.733,18	0,56
2037	34.771.892,31	127.049.786,02	40.552.567.691,77	0,40
2038	33.154.736,03	94.991.418,32	40.966.520.503,30	0,31
2039	31.537.579,76	85.399.446,91	41.384.698.865,50	0,28
2040	29.940.352,14	76.261.011,07	41.807.145.912,00	0,25
2041	28.303.261,65	72.041.412,89	42.233.905.216,70	0,24
2042	26.686.105,37	65.984.698,04	42.665.020.798,31	0,22
2043	25.068.949,09	27.332.174,24	43.100.537.124,85	0,12
2044	23.454.005,26	25.821.845,57	43.540.499.118,30	0,11
Média até 2027:				4,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				36,68
Média até o término da operação:				2,30
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,01

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.698.858.221,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.602.091.253,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.336.087.382,94
Valor da operação pleiteada	333.534.000,00
Saldo total da dívida líquida	8.271.712.636,83
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	11,92%

Processo nº 17944.001894/2024-83

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/08/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/08/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	10/04/2024 14:47:51

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS:80005799104
Date: 2024.08.23 11:09:53 GMT-03:00
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Distrito Federal

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 508/2024 - PGDF/PGCONS

Processo SEI nº: 04033-00003803/2024-93

Assunto: Minuta de Contrato Referente a Operação de Crédito com o FONPLATA-Programa INFRA/DF. Legalidade e Exequibilidade das Obrigações a serem Assumidas. Exigência da PGFN

DIREITO FINANCEIRO. MINUTA FINAL DE CONTRATO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA. OPERAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO. INFRA/DF. VIABILIDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL. EXEQUIBILIDADE ATESTADA PELA SODF.

1. Tendo presente as razões lançadas no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, ora integralmente ratificado, de se concluir que a minuta final de contrato em análise encontra amparo legal e constitucional.

2. Conforme declaração por ela exarada, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF garante a integral exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo DF após a assinatura da indicada minuta contratual, inclusive, de forma adicional, no que tange às recomendações feitas no citado Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Exmo(a). Sr(a). Procurador(a)-Chefe,

I - Relatório

Vieram os autos, uma vez mais, a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, via Ofício N° 6705/2024 - SEEC/GAB (ID 152010241), em cujo teor o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do DF solicita a emissão de um novo “*parecer conclusivo sobre*” a minuta de contrato a ser firmado pelo Distrito Federal com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujo escopo é a obtenção de recursos destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF.

Para tanto, aquela pasta sustenta que, mediante e-mail de ID 151214307, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN teria solicitado um novo parecer sobre o tema, em substituição ao já lançado e devidamente aprovado Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS (ID 143074493), cujo objeto foi justamente a indicada minuta contratual.

Tendo-se em vista que no mencionado e-mail (ID 151214307) não se verifica nenhuma demanda para novo opinativo, a Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF anexou um outro e-mail (ID 152513478) em que, agora sim, a PGFN esclarece a demanda por novo parecer que, em síntese, no entender daquele órgão federal, deve versar acerca “da legalidade e da exequibilidade das obrigações assumidas na minuta negociada”.

Na sequência a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF lançou a declaração de ID 152897349, em que atesta a total exequibilidade daquilo a que o DF estará obrigado em razão do contrato a ser firmado com o FONPLATA, bem como quanto às recomendações que foram insertas no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Este o breve relatório pertinente ao caso.

II - Fundamentação

Digna de registro uma certa perplexidade que paira acerca da solicitação de que ora se cuida.

Primeiramente, o único tema que é efetivamente jurídico na nova demanda diz com a legalidade da minuta de contrato, que, conforme se verá da transcrição a seguir, já constava textualmente no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Demais disso, cediço que os órgãos de consulta jurídica gozam de autonomia funcional nas manifestações que exaram, de sorte que não sofrem nenhum tipo de censura por parte de nenhum outro órgão da estrutura do ente federado a que estão vinculados, que se limitam a acatar ou não, de acordo com seu entendimento, a opinião jurídica que lhes é oferecida.

Ora, se nem mesmo os órgãos que compõem a estrutura do Distrito Federal não devem (e não o fazem) demandar manifestação jurídica distinta desta PGDF, *a fortiori* parece carente de amparo que tal demanda venha de órgão vinculado a outro ente federado (*in casu*, a União), mormente se tal órgão (a PGFN) possui, relativamente ao ente ao qual se vincula, exatamente a mesma envergadura funcional desta Casa, nem mais nem menos.

De todo modo, atento ao interesse que os demais órgãos que compõem a estrutura do Distrito Federal já demonstraram no prosseguimento das extensas negociações que foram feitas visando a pactuação do contrato sob enfoque com o FONPLATA, inclino-me, de maneira excepcional (que se espera não deva se repetir), a exarar este novo parecer, fazendo-o com as considerações a seguir.

Consoante adiantado, a minuta definitiva de contrato já tinha sido apreciada nesta Casa, via Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, devidamente aprovado por essa Chefia, de cujo teor extraem-se as seguintes conclusões (ID 143074493):

*“Forte nas razões acima expostos, opino do sentido de que a minuta final de contrato em análise (ID 139497345) **não encontra óbices legais e/ou constitucionais**.*

Impende ressaltar, todavia, que os órgãos competentes da administração distrital devem atentar para as recomendações que foram feitas no Parecer Jurídico n.º 268/2024-PGDF/PGCONS (ID 142347179), pertinentes ao julgamento dos procedimentos licitatórios que serão levados a efeito com recursos do FONPLATA, bem como quanto à necessidade de melhor instrução deste SEI.” (destaquei)

Veja-se que a ausência de impeditivos legais e constitucionais a que o DF firme a minuta de contrato em apreço já está, portanto, devidamente reconhecida nesta PGDF.

Quanto à possibilidade de que as obrigações a serem assumidas pelo ente distrital, após a assinatura do contrato, sejam efetivamente executadas/adimplidas, a toda evidência a questão não é jurídica, mas, sim, de ordem administrativa, por implicar, basicamente, no dispêndio de recursos e na aquisição de bens e contratação obras e serviços. Daí a relevância da declaração exarada pela SODF (ID 152897349), nos seguintes termos:

“DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Eu, Erinaldo Pereira da Silva Sales, Secretário Executivo de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, em referência à operação de crédito externa e minuta negociada com o Fundo

Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 60 milhões, para a alocação nas intervenções públicas no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF, declaro a exequibilidade das obrigações contidas na indicada minuta contratual, assim como também de todas as recomendações que foram feitas no Parecer Jurídico n.º 268/2024-PGDF/PGCONS (ID 142347179), sejam as pertinentes ao julgamento dos procedimentos licitatórios que serão levados a efeito com recursos do FONPLATA, seja aquela relativa à melhor instrução deste SEI.” (grifei)

Assim, considerando o teor dessa declaração – que inclusive, em acréscimo, refere-se às recomendações feitas no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, apoiado, nesse particular, no Parecer Jurídico n.º 264/2024 - PGDF/PGCONS – lavrada sob a exclusiva responsabilidade da SODF, resta atendida a solicitação da PGFN, no que concerne à exequibilidade das obrigações decorrentes do contrato *sub examine*.

III - Conclusão

Forte nas razões acima expostas e ratificando, em todos os seus termos, aquilo que expresso no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, opino do sentido de que a minuta final de contrato em análise encontra amparo legal e constitucional.

Outrossim, diante dos termos da declaração de ID 152897349, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF garante a integral exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo DF após a assinatura da indicada minuta contratual, inclusive, de forma adicional, no que tange às recomendações feitas no citado Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Submeto à consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2024

Iran Machado Nascimento

Subprocurador-Geral do DF



Documento assinado eletronicamente por **IRAN MACHADO NASCIMENTO - Matr.0096934-6, Subprocurador Geral**, em 10/10/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153382060** código CRC= **92E7657D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.pg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 04033-00003803/2024-93

MATÉRIA: Fiscal

APROVO O PARECER Nº 508/2024 - PGCONS/PGDF, exarado pelo ilustre Subprocurador-Geral do Distrito Federal Iran Machado Nascimento.

Procurador-Chefe em substituição

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA - Matr.0140431-8, Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 10/10/2024, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153415566** código CRC= **37AA9F57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x FONPLATA - INFRA-DF - 17944.001894/2024-83

1 mensagem

Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>

11 de outubro de 2024 às 11:50

Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Cc: Gabinete do Secretario <gabinete.secretario@economia.df.gov.br>, Coordenação de Financiamentos <cof@economia.df.gov.br>, Adao Nunes da Silva <adao.silva@economia.df.gov.br>, Bruno Caetano Pinto <bruno.pinto@economia.df.gov.br>, Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Prezados,

Encaminho o Parecer Jurídico n.º 508/2024 - PGDF/PGCONS - Fonplata.

At.te

PAULO R. MAGALHÃES

SEEC/SEFIN/SUCAP/COF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

61 98521-1270

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 17:55:46

Para: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro

Cc: Gabinete do Secretario; Coordenação de Financiamentos; Adao Nunes da Silva; Bruno Caetano Pinto; Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Assunto: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x FONPLATA - INFRA-DF - 17944.001894/2024-83

Prezado Sr. ,

Confirmo o recebimento. Documentos e mensagem juntados no processo.

Grato.

Atenciosamente,

Paulo Toshio Nakamura

MF/PGFN/COF/Apoio

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Ministério da Fazenda

Tel: (61) 3412 2842/ 3412 2843

Em seg., 16 de set. de 2024 às 17:16, Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br><mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>> escreveu:

Prezada Larissa,

Considerando o pedido realizado, apresentamos o Parecer Jurídico n.º 288/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGFG), relacionado a minuta contratual DF/FONPLATA, Programa INFRA DF, para os fins a que se destina.

PAULO R. MAGALHÃES

SEEC/SEFIN/SUCAP/COF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

61 98521-1270

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>>

Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 16:16

Para: Gabinete do Secretário; Coordenação de Financiamentos; Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro; Adao Nunes da Silva; Bruno Caetano Pinto
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Assunto: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x FONPLATA - INFRA-DF - 17944.001894/2024-83

Prezados (as),

Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer e providências, o processo SEI nº 17944.001894/2024-83, que trata de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões milhões de Dólares dos EUA), destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

A pedido da Procuradora Ana Lúcia Gatto, que nos lê por cópia, solicitamos por gentileza, o envio do Parecer Jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas, para finalização do parecer para envio ao Senado.

Atenciosamente,

Larissa N. M. Santos

MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843



Parecer Jurídico conclusivo fonplata.PDF
264K



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 139/2024 - PGDF/PGCONS

Processo SEI nº: 04033-00000052/2024-53

Assunto: Parecer Jurídico Operação de Crédito FONPLATA.

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA. OPERAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO. INFRA/DF. LIMITES E CONDIÇÕES. ATENDIMENTO AO DIPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, relativamente ao pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF (destinado ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública), autorizado pela Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023, publicada no DODF - Edição nº 223 de 01 de dezembro de 2023 (130387006), declaramos, com base na certificação e nas informações técnicas, econômicas e financeiras, prestadas no Parecer Técnico nº 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP (132837960) e demais documentos que instruem a pretensão, entre os quais o Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre 2023 (132846696), o Demonstrativo dos Limites de Endividamento do DF (132848807), a Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF (132907351), o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal (132944591) e o Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (132944810) – acostados no Processo SEI 04033-00000052/2024-53 – que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023, publicada no DODF - Edição nº 223 de 01 de dezembro de 2023 (130387006) e Lei nº 7.377, Lei Orçamentária Anual, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DODF, Ed. Extra 89-B de (130386817) de 29 de dezembro de 2023;
2. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada. Segundo a Lei nº 7.342, de 2023, referida, *“os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000”*, bem assim *“os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos*

contratos de financiamento". Além disso, a Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO), esclareceu, no despacho de ID 133736751, que "em atendimento ao cronograma operacional estabelecido pela [Portaria SEPLAD nº 383, de 26 de maio de 2023, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2023](#), a Subsecretaria de Captação de Recursos (SEPLAD/SEFIN/SUCAP) informou a esta COGER que a pretensa contratação da operação de crédito externa com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) teria um valor total previsto de até USD 60 milhões de dólares americanos, conforme verificado no Processo SEI/GDF nº 04033-00013226/2023-67, do qual extraiu-se o arquivo em anexo 'Planilha Operações de Crédito a Contratar' (Doc. SEI/GDF nº 133749356), atualizado pela SUCAP em 06 de julho de 2023";

3. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos do § 1º, inciso V, e § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez que a Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO), esclareceu, no despacho de ID 133736751, que "*referente ao disposto no inciso III, do art. 167, da [Constituição Federal](#), cumpre esclarecer que versa sobre a regra de ouro*", bem como que "*as Receitas de Capital com Operações de Crédito previstas na [Lei nº 7.377, 29.12.2023](#) (Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA/2024) totalizaram um montante de R\$ 794.993.676,00 (setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais), consoante o [A1 – Anexo I – Resumo Geral da Receita](#), enquanto as Despesas de Capital projetadas perfizeram um valor de R\$ 3.021.681.024,00 (três bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil vinte e quatro reais), conforme o [A2 – Anexo II – Resumo Geral Orçamentário](#). Deste modo, atendeu-se à citada regra de ouro*";
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, conforme Memorando nº 27/2024-SEPLAD/SEFIN/SUCAP/COF (133599180), notadamente mediante a complementação da instrução do feito (aqui incluída a autorização específica do Senado Federal) que ainda será realizada no momento oportuno, conforme esclarecido no Memorando Nº 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF (138297608).

CONCLUSÃO

Entendemos, portanto, que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando, ademais, a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, notadamente mediante a complementação da instrução do feito (aqui incluída a autorização específica do Senado Federal) que ainda será realizada no momento oportuno, conforme esclarecido no Memorando Nº 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF (138297608).

Brasília, 13 de maio de 2024

Iran Machado Nascimento

Subprocurador-Geral do DF

Processo nº 04033-00000052/2024-53

Aprovamos o Parecer Jurídico nº 139/2024-PGCONS/PGDF e submetemos ao conhecimento da Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Danuza Maria Machado Ramos

Procuradora - Chefe

Hugo de Pontes Cezario

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

Processo nº 04033-00000052/2024-53

Aprovo o Parecer nº 139/2024-PGCONS/PGDF e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Ludmila Lavocat Galvão

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Processo nº 04033-00000052/2024-53

Aprovo o Parecer nº 139/2024-PGCONS/PGDF bem como os respectivos Despachos de aprovação.

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IRAN MACHADO NASCIMENTO - Matr.0096934-6, Subprocurador Geral**, em 13/05/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9, Procurador(a)-Chefe**, em 14/05/2024, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 16/05/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 18/05/2024, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/05/2024, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140809362** código CRC= **AEE2F509**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos

Parecer Técnico n.º 3/2024 - SODF/SUGRE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Distrito Federal – DF, de operação de crédito, no valor de USD 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinada a execução no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF, conforme Lei Distrital nº 7.342/2023, de 29 novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223 em 01/12/2023.

O valor total dos recursos pleiteados ao FONPLATA corresponde a US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de Dólares), enquanto a contrapartida financeira do Distrito Federal é de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de Dólares), conforme demonstrado no Quadro I, totalizando o valor de US\$ 75 milhões.

Quadro I - Valor global da operação de crédito - US\$

Fonte financiadora	Valor em (US\$)	% do Valor Global
FONPLATA	60 milhões	80%
Distrito Federal	15 milhões	20%
Valor Global	75 milhões	100%

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A contratação tem como objetivo financiar o Programa INFRA-DF que prevê a execução de obras estratégicas nas regiões administrativas: Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol, localizadas no Distrito Federal, que visam solucionar problemas estruturais no sistema de drenagem e modernizar a infraestrutura urbana, assim como propõe o fortalecimento institucional do órgão executor, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, bem como a implantação de um projeto técnico social nas regiões mais carentes das áreas de intervenção.

As condições do financiamento dos US\$ 60 milhões, ofertadas pelo FONPLATA, são as seguintes:

Quadro II – Condições do financiamento FONPLATA

Prazo	Carência	Taxa de juros	Comissão de compromisso	Comissão de administração
20 anos	5,5 anos	SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato	0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado	Até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento

A alocação dos recursos do valor total da operação será dividida em 3 (três) componentes, conforme discriminado no quadro abaixo.

Quadro III – Componentes da alocação do recurso do financiamento

Componentes	Valor US\$
C - PROJETO E OBRAS	69.126.211,00
1.1 Readequação urbana na Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol	21.367.191,00
1.2 Implantação do Sistema de Drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Taguatinga	46.800.520,00
1.3 Projeto Técnico Social - PTS	958.500,00
2. Fortalecimento Institucional	3.193.789,00
2.1 Fortalecimento Institucional na SO/DF	3.193.789,00
3. Gestão do Programa	2.680.000,00
3.1 Supervisão de obras técnicas e ambiental	1.670.000,00
3.2 Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP	600.000,00
3.3 Auditoria Externa	20.000,00
3.4 Comissão de Financiamento	390.000,00
Total (1+2+3)	75.000.000,00

Considerando isoladamente a implementação do sistema de drenagem e pavimentação (componentes: Estudos e Obras) verifica-se que representam cerca de 92% do valor total do projeto (US\$ 69,126,211.00). Contudo, devido a natureza das intervenções, ambas não apresentam qualquer forma de tarifação, que possa assegurar, de forma direta, o retorno ou benefício econômico do investimento.

Sendo assim, a implementação da drenagem e da pavimentação, se mostram como dificilmente avaliável por se tratar de serviços não tarifados. Diferentemente de outros serviços como água, esgotos e energia elétrica que trazem além dos benefícios sociais, o retorno econômico direto, em médio prazo, mediante a cobrança pelo serviço prestado.

No entanto, a intervenção proposta compreende parte de um conjunto de ações integradas e inter-relacionadas, tecnicamente planejadas e contextualizadas de infraestrutura urbana, que visam à implantação de um processo estruturado de intervenção na realidade urbana local, com o objetivo de fomentar profundas mudanças nas suas áreas de atuação.

A captação e o manejo adequados das águas pluviais são essenciais para evitar enchentes, preservar a qualidade da água e promover o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

As regiões administrativas de Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol enfrentam desafios significativos relacionados à drenagem pluvial devido ao crescimento populacional e à urbanização desordenada. Enquanto a melhoria da infraestrutura urbana é essencial para o desenvolvimento sustentável das cidades e para o aumento do bem-estar urbano.

Abaixo, destacam-se alguns aspectos relevantes:

- 1. Custos a Curto e Longo Prazo: Embora os custos iniciais das obras sejam significativos, é importante considerar os benefícios a longo prazo que superam esses custos. A manutenção regular e eficaz é crucial para garantir a durabilidade do sistema e minimizar custos futuros.
- 2. Benefícios Econômicos e Sociais: A redução de enchentes e a melhoria da mobilidade urbana podem resultar em economia significativa de recursos públicos a longo prazo, além de atrair investimentos, valorização imobiliária das regiões e gerar empregos em inúmeros segmentos da economia local. Os benefícios sociais incluem melhor qualidade de vida urbana e segurança viária.
- 3. Benefícios Ambientais: A gestão adequada das águas pluviais contribuirá para a sustentabilidade ambiental, protegendo ecossistemas locais e preservando os recursos hídricos. Isso pode ter benefícios a longo prazo para a saúde ambiental da região.
- 4. Benefícios Sociais: Envolver ativamente a comunidade nas decisões sobre as obras pode ajudar a minimizar resistências e encontrar soluções que atendam às necessidades locais.
- 5. Benefícios Ambientais: Integração de Projetos – é essencial coordenar as obras de melhoria da captação de águas pluviais com as melhorias na acessibilidade urbana e circulação viária para otimizar custos e minimizar inconveniências para os moradores.
- 6. Benefícios Ambientais: É importante considerar alternativas de menor custo, como o reaproveitamento de redes de drenagem existentes, a restauração de áreas verdes e a implementação de soluções de mobilidade sustentável, como ciclovias e transporte público.

Quanto aos outros componentes (8% ou US\$ 5,873,789.00), como avaliação qualitativa, os recursos alocados no fortalecimento institucional da Secretaria de Obras do Distrito Federal e a instituição de unidade de gestão do programa permitirá um ganho de qualidade na execução das intervenções pretendidas, bem como para os futuros projetos público a serem elaborados e executados pelo citado órgão executor.

Do exposto, o conjunto das informações permitem sinalizar que a relação custo-benefício é favorável, considerando a redução de enchentes, a melhoria da mobilidade urbana, a segurança viária, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos residentes. No entanto, é crucial uma gestão eficaz das obras, manutenção regular e consideração das necessidades da comunidade.

2.1. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, relacionados abaixo, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Benefícios Esperados:

- 1. Redução de Enchentes: A melhoria da captação de águas pluviais reduzirá o risco de enchentes, minimizando prejuízos materiais e melhorando a segurança dos residentes.
- 2. Mobilidade Urbana: A renovação da infraestrutura viária e a melhoria das condições de acessibilidade urbana proporcionarão deslocamentos mais rápidos e seguros para os moradores, promovendo a mobilidade urbana sustentável.
- 3. Segurança Viária: A infraestrutura viária melhorada reduzirá o número de acidentes de trânsito, resultando em menos vítimas e menores custos relacionados à saúde pública.
- 4. Desenvolvimento Econômico: A melhoria da acessibilidade e circulação viária pode atrair investimentos e estimular o desenvolvimento econômico local, gerando empregos diretos e indiretos, valorização imobiliária e aumentando a arrecadação de impostos.
- 5. Qualidade de Vida: A infraestrutura urbana melhorada contribuirá para a qualidade de vida dos residentes, proporcionando um ambiente mais agradável e funcional.
- 6. Sustentabilidade Ambiental: A captação adequada de águas pluviais contribuirá para a promoção da sustentabilidade ambiental, protegendo ecossistemas locais e promovendo o uso eficiente dos recursos hídricos.

2.2. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO (Para operações com garantia da União)

Os investimentos previstos para esta operação de crédito, destinam-se ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública. O Distrito Federal optou por buscar um financiamento externo, considerando o perfil do agente financeiro, suas condições competitivas de contratação, bem como a mitigação de riscos para se atingir os objetivos propostos e inexistindo alternativas similares no mercado para tal operação, o DF identificou o Fonplata como a melhor alternativa.

Para essa análise, foram analisadas as condições financeiras dos agentes financeiros internos e externo, descritos no Quadro IV, abaixo.

Quadro IV – Condições de financiamento por outras instituições

Instituição Financeira	Desembolso (meses)	Carência (meses)	Amortização (meses)	Prazo total (meses)	Taxa de juros	Comissão de Financiamento de	Comissão de Compromisso
CAIXA	-	24	96	120	131,13% de CDI a.a	2% do valor financiável	Não Informado

Banco do Brasil	-	12	108	120	147 % de CDI a.a	0,5% sobre o valor do financiamento	0,2% a.a sobre o saldo não desembolsado
CAF	60	60	156	216	SOFR (6 meses) +- 2% a.a	0,85% do montante do empréstimo	US\$ 50.000
NDB	60	60	156	216	SOFR (6 meses) + 1,35% a.a	0,25% do montante do empréstimo	0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado

2.3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Em relação ao cronograma de desembolso por componente e fonte de recursos os valores serão os descritos a seguir.

COMPONENTES	FONTE	Sub total US\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
C - PROJETO E OBRAS	FONPLATA	55.627.111,00	9.133.213,85	17.477.280,50	18.680.341,65	8.269.020,00	2.067.255,00
	Local	13.499.100,00	3.911.597,00	5.414.450,00	2.263.656,00	1.091.084,00	818.313,00
	Total (C)	69.126.211,00	13.044.810,85	22.891.730,50	20.943.997,65	9.360.104,00	2.885.568,00
P - Projeto Técnico Social	FONPLATA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Local	958.500,00	450.495,00	508.005,00	0,00	0,00	0,00
P - Readequação urbana na Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol	FONPLATA	14.282.011,00	4.998.703,85	7.141.005,50	2.142.301,65	0,00	0,00
	Local	7.085.180,00	3.188.331,00	3.542.590,00	354.259,00	0,00	0,00
P - Implantação do Sistema de Drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Taguatinga	FONPLATA	41.345.100,00	4.134.510,00	10.336.275,00	16.538.040,00	8.269.020,00	2.067.255,00
	Local	5.455.420,00	272.771,00	1.363.855,00	1.909.397,00	1.091.084,00	818.313,00
C - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	FONPLATA	3.193.789,00	479.068,35	958.136,70	1.117.826,15	479.068,35	159.689,45
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total (C)	3.193.789,00	479.068,35	958.136,70	1.117.826,15	479.068,35	159.689,45
P - Fortalecimento Institucional na SODF	FONPLATA	3.193.789,00	479.068,35	958.136,70	1.117.826,15	479.068,35	159.689,45
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	FONPLATA	1.179.100,00	543.820,00	158.820,00	158.820,00	158.820,00	158.820,00
	Local	1.500.900,00	300.180,00	300.180,00	300.180,00	300.180,00	300.180,00
	Total (C)	2.680.000,00	844.000,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00
P - Supervisão de obras técnicas e ambiental	FONPLATA	769.100,00	153.820,00	153.820,00	153.820,00	153.820,00	153.820,00
	Local	900.900,00	180.180,00	180.180,00	180.180,00	180.180,00	180.180,00
P - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP	FONPLATA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Local	600.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
P - Auditoria Externa	FONPLATA	20.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
P - Comissão de Administração	FONPLATA	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	FONPLATA	60.000.000,00	10.156.102,20	18.594.237,20	19.956.987,80	8.906.908,35	2.385.764,45
	Local	15.000.000,00	4.211.777,00	5.714.630,00	2.563.836,00	1.391.264,00	1.118.493,00
TOTAL FINANCIAMENTO		75.000.000,00	14.367.879,20	24.308.867,20	22.520.823,80	10.298.172,35	3.504.257,45
%		100,00	19,16	32,41	30,03	13,73	4,67

As orientações estratégicas de Governo estão expressas tanto no Plano Estratégico do Distrito Federal – 2019-2060, quanto no Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2024-2027, vigente. A referida operação de crédito está inclusa no Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal de que trata a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2024, nos seguintes programas e ações:

- **Item 3 - ANEXO II – ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS E RESPECTIVOS ATRIBUTOS;**
- **Item 3.7 - EIXOS E PROGRAMAS TEMÁTICOS;**
- **Item 3.7.6 - EIXO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL;**
- **Item 3.7.6.3 - PROGRAMA TEMÁTICO 6209 - INFRAESTRUTURA (pág. 322);**
- **Objetivo - O299 - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:** Executar obras de urbanização e infraestrutura, tais como drenagem pluvial, pavimentação de vias, execução de calçadas, assentamento de meios fios, urbanização de áreas públicas, tratamento paisagístico, recuperação ambiental, manutenção, conservação e modernização das áreas já urbanizadas em diversos locais do distrito federal. (pág. 326).

O Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF, objeto da referida operação de crédito, está incluso no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024 de que trata a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, nas seguintes fontes e ações:

- **Programa Trabalho 15.451.6209.1948.0001** - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - DISTRITO FEDERAL – R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- **Programa Trabalho 15.451.6209.3058.0003** - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL - R\$ 33.760.420,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais);
- **Programa Trabalho 15.451.6209.5034.0001** - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA - DISTRITO FEDERAL - R\$ 14.496.080,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitenta reais).

2.4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O INFRA-DF propõe a execução de diversas obras de infraestrutura urbana estruturantes, intervenções estas que beneficiarão direta e indiretamente os habitantes do Distrito Federal, com uma população estimada de 3.094.325 pessoas (IBGE 2021), além da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE) com população estimada de 4.758.469 (IBGE 2019), e entre as cinco maiores do país.

É importante ressaltar que as regiões diretamente beneficiadas pela intervenção pública (Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol) estão inseridas na Unidade de Planejamento Territorial (UPT) Oeste que engloba as RA de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol, Ceilândia, Brazlândia e Samambaia. A UPT Oeste é a região mais populosa do Distrito Federal com 957.570 habitantes, representando 31,8% da população do DF (PDAD 2021).

Uma das ações do INFRA-DF é o Projeto Técnico Social – PTS no Setor Habitacional Sol Nascente (SHSN), considerado pelo IBGE como o maior aglomerado subnormal do Brasil com 32.081 unidades habitacionais. Este PTS compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

A execução do PTS contempla a execução de atividades socioeducativas contidas no projeto, que abrangem os eixos temáticos de: Mobilização, Organização e Fortalecimento Social; Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção; Educação Ambiental e Patrimonial; e Desenvolvimento socioeconômico para atender as famílias moradoras do Sol Nascente Trecho I, II e III - RA IX.

Além do PTS estão previstas intervenções que visam diretamente a melhoria das condições de infraestrutura ambientais, habitacionais e de mobilidade dos moradores de Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol e, indiretamente, de toda a população do DF e RIDE, visto que as obras de infraestrutura urbana são componentes importantes para a qualidade de vida, trazendo benefícios para a saúde coletiva e permitindo o desenvolvimento socioeconômico; a oferta de serviços de educação, saúde e lazer, essenciais para o crescimento sustentável das cidades.

Em específico, a implantação do sistema de macro e micro drenagem no Programa é considerada uma ação de promoção do saneamento básico, face à gestão hídrica com manejo dos efluentes das vias públicas. As ações previstas no Programa - Componente Obras - estão contempladas no Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB.

Com o desenvolvimento e a modernização das cidades, faz-se necessária a busca por novas redes de infraestrutura urbana que atendam às necessidades sociais e ambientais.

Durante a implementação de obras de drenagem e readequação urbana, é importante considerar a preservação de áreas verdes existentes e fragmentos de vegetação, assim as obras previstas no Programa visam a manutenção dos processos ecológicos naturais, promovendo a proteção da biodiversidade e dos recursos florestais em áreas de proteção ambiental, aliados a melhoria na gestão dos recursos hídricos, contribuindo com a saúde e a qualidade de vida das comunidades.

Com a readequação urbana prevista no Programa, os sistemas viários, assim como as áreas de lazer, serão totalmente iluminados com lâmpadas LED, promovendo segurança dos usuários e consequente atratividade para utilização dos equipamentos públicos.

A gestão da iluminação pública nos equipamentos públicos será realizada por um sistema inteligente de energia por meio de dimerizações e sensores de presença resultando em uma eficiência energética significativa.

Como fortalecimento institucional à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implementação do BIM visa entrega, à sociedade, de projetos e obras públicas com ganhos de qualidade e de sustentabilidade; redução de prazos de obras; redução de aditivos contratuais; possibilidade de adoção de manutenções preventivas com maior efetividade, maior assertividade no planejamento e cronograma das obras; elaboração de orçamento com maior acurácia dos quantitativos de projetos levantados.

O uso da metodologia como agente na governança de obras públicas tem o objetivo de atuar em fatores tais como transparência dos serviços prestados à sociedade, melhorias técnicas de desenvolvimento de projetos e obras e, consequentemente, resultados com melhores custo/benefício na entrega dos produtos à sociedade, seja de projeto ou obra.

Já o componente de Gestão do Programa visará à constituição de uma Unidade de Gestão do Programa destinada a supervisão técnica, ambiental e social, conjugado com a auditoria externa. Os trabalhos compreenderão apoio a gestão e qualidade dos serviços, fidelidade no seguimento das soluções do projeto, aplicação de matérias e uso dos métodos construtivos, perfazendo um perfil altamente técnico aos trabalhos.

Por fim, quanto aos efeitos econômicos, a construção civil é um setor industrial de muita relevância para o Brasil. Devido à sua capacidade de geração de postos de trabalho, com a possibilidade de elevação da renda e da produção, o setor é considerado fundamental para a retomada da economia e para a redução do alto nível de desemprego, além de promover efeitos positivos na sociedade, seja pela possibilidade da redução do déficit habitacional ou com o aumento da qualidade de vida, com obras de infraestrutura.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal no 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 15 de julho de 2024.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

De acordo:

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145384994** código CRC= **7B0D7829**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5045

Sítio - so.df.gov.br

00110-00003720/2023-48

Doc. SEI/GDF 145384994

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Coflex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF
2. Mutuário: Governo do Distrito Federal
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financeira: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação.

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019)

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 223

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	27	
Vice-Governadoria.....			65
Casa Civil.....	9	35	
Secretaria de Estado de Governo.....	9	36	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	39	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	9	39	69
Secretaria de Estado de Saúde.....		42	71
Secretaria de Estado de Educação.....	12	45	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	12	47	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		48	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	12	54	98
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	12	55	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	56	100
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	14	58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		59	100
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	23	59	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		60	100
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	24		102
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	24	61	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		61	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24	61	105
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		62	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	24	62	105
Secretaria de Estado de Turismo.....	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		63	106
Controladoria-Geral.....	26		
Defensoria Pública.....		64	107
Procuradoria-Geral.....		64	
Tribunal de Contas.....		64	107
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	26		
Ineditorial.....			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere a inserção dos mapas e memoriais descritivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência da criação das regiões administrativas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam substituídos os mapas e memoriais descritivos das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão das áreas correspondentes às poligonais das Regiões Administrativas de Água Quente e Recanto das Emas, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Região Administrativa de Recanto das Emas
Perímetro: 75.089,677 m Área: 9.310,6375 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m, situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia BR-060 e o eixo da Rodovia DF-001; deste, segue pela Rodovia DF-001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-001 e o eixo da Rodovia DF-475, deste segue pela Rodovia DF-475 até o vértice 3, de coordenadas N 8.233.869,02 m e E 173.679,10 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-475 e o eixo da Rodovia DF-341, deste segue pela Rodovia DF-341 até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,74 m; deste, segue com azimute de 300º43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 300º43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 300º43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 290º15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 311º27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 300º11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 300º11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 301º41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 301º41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12 m; deste, segue com azimute de 302º20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 302º20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 302º58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 300º55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 302º40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 302º49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 301º16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 300º14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, segue com azimute de 300º58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 300º40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 300º40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 306º40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 302º49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.234.885,15 m